



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratado a firma **A A DE RESENDE – TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. *****, e a empresa **A A DE RESENDE – TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI**, CNPJ nº 17.530.211/0001-39, com sede na Praça Coronel Sousa Maia, nº 54, Bairro Centro, na cidade de Ritópolis/MG, CEP: 36.340-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adilson Avelino de Resende, CPF nº *****, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 13/2022, Pregão Presencial nº 08/2022, aos quais fica vinculado, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA A CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 08/2022, Processo Administrativo nº 13/2022.

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QNT.	VLR PROPOSTO.	VLR. TOTAL
------	--------------------------	------	---------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

01	<p>Transporte de alunos (faculdade e curso técnico), de Coronel Xavier Chaves para São João del-Rei, em veículo de 50 lugares, com trajeto de aproximadamente 50km (ida + volta).</p> <p><u>PERCURSO:</u></p> <p><u>IDA (17h50min):</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Coronel Xavier Chaves (Praça Central – Coreto)- IF Sudeste de MG - <i>Campus</i> São João del-Rei- <i>Campus</i> Tancredo de Almeida Neves - CTAN da UFSJ- <i>Campus</i> Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro)- <i>Campus</i> Santo Antônio da UFSJ- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN <p><u>RETORNO (22h55min):</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Centro Universitário Presidente Tancredo Neves - UNIPTAN- <i>Campus</i> Santo Antônio da UFSJ- <i>Campus</i> Dom Bosco da UFSJ (Av. Leite de Castro)- <i>Campus</i> Tancredo de Almeida Neves - CTAN da UFSJ- IF Sudeste de MG <i>Campus</i> São João del-Rei- Coronel Xavier Chaves (Praça Central – Coreto) <p>OBS: As viagens serão realizadas somente em dias letivos das instituições de ensino citadas acima, inclusive SENAI, CENEP e outras instituições de ensino que a prefeitura oferecer o transporte;</p> <ul style="list-style-type: none">- O transporte deverá ser feito em conformidade com a legislação vigente para este setor de serviço;- O transporte deverá ser feito em ônibus de 50 lugares;- O veículo utilizado no transporte deverá ser bem conservado, limpo, com as manutenções em dia.	220 DIAS	R\$ 250,00	R\$ 55.000,00
----	--	-------------	------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



2.1. Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 08/2022, Processo Administrativo nº 13/2022 e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Cumprir os prazos previstos no Edital;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total estimada de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, sendo que esta quantia será diluída em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o número de viagens realizadas no mês.



4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	364	ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA	1207	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	MANUT TRANSP ENS SUPERIOR TECNICO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	249	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.

5.3. Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato vigorará até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

7.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

-Advertência;

-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

-10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.

-0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;



7.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) A decretação de falência;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas “a” à “m”;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) Judicial nos termos da legislação.

8.3 – A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel Xavier Chaves/ MG, 11 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES

Contratante
Prefeito Municipal

A A DE RESENDE – TRANSPORTES E
TURISMO – EIRELI

CNPJ nº 17.530.211/0001-39
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____